



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1749  
DE 02 DE SETEMBRO DE 1992

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1508, DE 04.01.89 (ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS), COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis em sessão de 1º de setembro de 1992, aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 9º em seguida identificado, da Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - Para as devidas justificativas e aos demais fins de direito, perante a Administração Municipal Direta e Autárquica, as perícias, laudos ou atestados passados por Médicos, ou Juntas Médicas, deverão ser entregues ao Diretor do Departamento, ao qual o Servidor estiver subordinado, que após verificar sua legalidade, enviara ao Departamento Pessoal da Municipalidade, para as devidas providências.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de setembro de 1992.

ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 02 de setembro de 1992.

JOSE APARECIDO BENEDITO  
-Secretário-Chefe-  
-em exercício-

----XX----